Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.596, de 05 de maio de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária' a ser feita pela Companhia de Desenvolvimento de Arapongas-CODAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS-CODAR, a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público,,declarada pelo Decreto Municipal nº 81/89, de 30 de março de 1989, sem prejuízo da contratação por obra certa.

§ 1º. O prazo do contrato de trabalho, na forma desta lei, não poderá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

§ 2º. A superveniência da Legislação disciplinando e cumprindo do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de maio de 1989

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

DA$oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 06 / 05 / 89
Funcionária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI N.o 1.596, de 05 de maio de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária a ser feita pela Companhia de Desenvolvimento de Arapongas — CODAR.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.o — Fica autorizada a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS — CODAR**, a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, declarada pelo Decreto Municipal n.o 81/89, de 30 de março de 1989, sem prejuízo da contratação por obra certa.

§ 1.o — O prazo do contrato de trabalho, na forma desta lei, não poderá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

§ 2.o — A superveniência da Legislação disciplinando e cumprindo do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

Art. 2.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de maio de 1989

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

Ed. nº 728

SECRETARIA
PUBLICAÇÃO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Fls. 08/05 / 19 89
FUNCIONÁRIO